



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
**PROTOCOLO**  
Nº 0072  
Em 28 de 01 de 2026  
Horário: 13:49  
  
**PROTOCOLISTA**

Autoriza a contratação temporária de Oficineiros para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por interesse público relevante, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, as seguintes funções:

I – 01(uma) função de Oficineiro de Artesanato, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

II – 01(uma) função de Oficineiro de Cortes de Cabelo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

III – 01(uma) função de Oficineiro de Pães, Bolos, Tortas e Bolachas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

IV – 01(uma) função de Oficineiro de Atividades Físicas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. As atribuições inerentes às funções previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2002 e suas alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente, na forma desta Lei, não adquirem estabilidade no serviço público, não se equiparam aos servidores efetivos do Município e vinculam-se, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

§ 2º Os profissionais contratados farão jus ao adicional de insalubridade, conforme previsto no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade vigente.

§ 3º Não se aplicam aos contratados temporários as disposições da Lei Municipal nº 4.091/2013, nem da Lei Municipal nº 4.385/2021, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual antecipada, poderão ser convocados os demais candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, para contratação pelo período remanescente.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais ou, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante indenização correspondente ao período, pela parte que der causa à rescisão.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Poder Público Municipal ou por empresa especializada em concursos e seleções públicas, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO**  
**01 – Secretaria de Assistência Social**

**08.244.0027.2.003.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**

**3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado**

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler  
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO, ATRIBUIÇÕES E**  
**REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: OFICINEIRO DE ARTESANATO**

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar oficinas de artesanato em Fibra vegetal/trama, isopor calado, plástico, EVA, Couro pirografado, Palha de milho, Bordados, lã crua; pintura em isopor, tecidos e em bonecas de pano para crianças e adultos, ensinando a prática; promover nas crianças e adultos o gosto pela atividade manual; registrar a frequência dos alunos; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões, capacitações ou atividades de planejamento promovidas pela coordenação do programa; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo Município; contribuir para a formação cidadã e profissional dos participantes, incentivando o empreendedorismo e a inserção no mercado de trabalho; zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e do espaço físico utilizados nas oficinas; realizar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental Completo;
- c) Possuir carteira de artesão;
- d) Comprovação de experiência mínima de 01(um) ano na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: OFICINEIRO DE ATIVIDADES FÍSICAS**

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar oficinas de variadas atividades físicas para crianças, adolescentes e adultos, possibilitando o desenvolvimento da expressão corporal; treinar e preparar o corpo, a coordenação de movimentos e criatividade; participar da organização de eventos e atividades esportivas e culturais promovidas pelo município; zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e do espaço físico utilizados nas oficinas; elaborar relatórios, registros de frequência e avaliações das atividades desenvolvidas, quando solicitado; participar de reuniões, capacitações ou atividades de planejamento promovidas pela coordenação do programa; realizar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Bacharel em Educação Física;
- c) Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- d) Comprovação de experiência mínima de 01(um) ano na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: OFICINEIRO DE CORTES DE CABELO**

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar oficinas de cortes de cabelo e técnicas de corte de cabelo masculino, feminino e infantil; orientar os participantes quanto ao uso adequado de instrumentos, equipamentos e produtos utilizados nos cortes de cabelo; ensinar normas básicas de higiene, biossegurança, assepsia, organização do ambiente de trabalho e cuidados pessoais; acompanhar e supervisionar as atividades práticas desenvolvidas pelos participantes durante as oficinas; contribuir para a formação cidadã e profissional dos participantes, incentivando o empreendedorismo e a inserção no mercado de trabalho; zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e do espaço físico utilizados nas oficinas; elaborar relatórios, registros de frequência e avaliações das atividades desenvolvidas, quando solicitado; participar de reuniões, capacitações ou atividades de planejamento promovidas pela coordenação do programa; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo Município; realizar outras atividades correlatas

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental Completo;
- c) Certificado de curso profissionalizante na área;
- d) Comprovação de experiência mínima de 01(um) ano na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO: OFICINEIRO DE PÃES, BOLOS, TORTAS E BOLACHAS**

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar oficinas práticas de panificação e confeitaria, incluindo a produção de pães, tortas, bolos e bolachas; transmitir conhecimentos básicos e técnicos sobre preparo, manipulação, conservação e apresentação dos alimentos; orientar os participantes quanto às normas de higiene, segurança alimentar e uso adequado dos equipamentos e utensílios; acompanhar e avaliar o desempenho dos participantes durante as oficinas; auxiliar no controle e uso adequado dos insumos, ingredientes e materiais fornecidos; zelar pela limpeza, organização e conservação do local de trabalho e dos equipamentos utilizados; incentivar práticas de empreendedorismo, geração de renda e economia solidária, quando aplicável; elaborar relatórios simples das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela coordenação do programa; participar de reuniões, capacitações ou atividades de planejamento promovidas pela coordenação do programa; participar da organização de eventos e atividades promovidas pelo Município; realizar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental Completo;
- c) Comprovação de experiência mínima de 01(um) ano na área.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de Oficineiros para atuação junto a Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a fim de atender a necessidade excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002.

A atuação dos Oficineiros é fundamental para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e de qualificação básica, integrando os serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social. Tais atividades visam prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover a inclusão social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

As oficinas de Artesanato, Atividades Físicas, Corte de Cabelo e Produção de Pães, Bolos, Tortas e Bolachas possibilitam o desenvolvimento de habilidades práticas, o estímulo à autonomia, o fortalecimento da autoestima e a ampliação das oportunidades de geração de renda, além de promover o bem-estar físico, mental e social dos participantes.

Ressalta-se que a demanda por essas atividades possui caráter temporário e variável, vinculada à execução de projetos e ações específicas, pela inexistência de cargos efetivos compatíveis, em razão da natureza pontual das oficinas desenvolvidas.

As contratações propostas terão prazo determinado, com duração inicial de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, condicionada à permanência da necessidade que lhes deu causa, sendo precedidas de Processo Seletivo Simplificado, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de garantir a continuidade e a ampliação das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ações desenvolvidas pelo CRAS, fortalecendo a proteção social básica e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Pinheiro Machado, em 28 de janeiro de 2026.

Laura Ratto Finkler  
Prefeita Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Autoriza a contratação temporária de Oficineiros para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado

**OBJETIVO:** Melhor atender as necessidades do município

### BREVE RESUMO

Autoriza a contratação temporária de oficineiros de artesanato, cortes de cabelo e pães, bolos tortas e bolachas para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR POR CARGO | VALOR TOTAL  |
|------------|----------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 1          | Oficineiro de Artesanato                     | R\$ 1.621,00    | R\$ 1.621,00 |
| 1          | Oficineiro de Cortes de Cabelo               | R\$ 1.621,00    | R\$ 1.621,00 |
| 1          | Oficineiro de Pães, Bolos, Tortas e Bolachas | R\$ 1.621,00    | R\$ 1.621,00 |
| 1          | Oficineiro de Atividades Físicas             | R\$ 1.621,00    | R\$ 1.621,00 |
| TOTAL      |                                              |                 | R\$ 6.484,00 |

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS       | 2026           | 2027           | 2028          | TESOURO MUNICIPAL<br><br>FUNDO MUNICIPAL |
|-----------|----------------|----------------|---------------|------------------------------------------|
| JANEIRO   | R\$ 6.493,08   | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08 |                                          |
| FEVEREIRO | R\$ 6.493,08   | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08 |                                          |
| MARÇO     | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| ABRIL     | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| MAIO      | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| JUNHO     | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| JULHO     | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| AGOSTO    | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| SETEMBRO  | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| OUTUBRO   | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| NOVEMBRO  | R\$ 12.977,08  | R\$ 12.977,08  |               |                                          |
| DEZEMBRO  | R\$ 23.791,31  | R\$ 25.954,16  |               |                                          |
| TOTAL     | R\$ 153.571,19 | R\$ 168.702,04 |               |                                          |

### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

|                                                |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|
| Previsão orçamentária:                         | R\$ 107.050,00         |
| Descrição resumida da despesa a ser empenhada: | Contratação de pessoal |
| Valor previsto da despesa no ano:              | R\$ 153.571,19         |
| Saldo orçamentário final:                      | R\$ 46.521,19          |

#### IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

### OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que, considerando a aprovação, mais o período processo seletivo e a contratação de fato, o novo valor acontecerá provavelmente a partir do mês de março;

Os valores foram mantidos os mesmos em 2027 e 2028, porém, considerando os dispositivos legais, deve haver nova alteração de valores nos próximos anos;

No mês de fevereiro de 2026 foram demonstrados os mesmos valores da folha empenhada em janeiro de 2026 onde constam os contratos ainda vigentes;

Foram demonstrados valores até fevereiro de 2028, considerando que os contratos poderão se estender até no máximo dois anos;

Nos meses dezembro foi feito o cálculo proporcional de 13º, mas não descarta o pagamento da 1ª parcela de forma antecipada;

Inicialmente, haverá necessidades de suplementação orçamentária, porém existem contratos vigentes na mesma despesa como acima citada e alguns deles poderão ter fim ao longo de 2026, diminuindo, portanto, o saldo necessário na despesa de contratos. De qualquer forma, havendo necessidade de suplementação orçamentária, a mesma é possível.

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:0183174  
6077

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora - CRC/RS 086291/O-1

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE OLIVEIRA  
DOS  
SANTOS:01831746077  
Dados: 2026.01.28  
10:04:51 -03'00'